

ATA DA SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 07/06/2016 DIRETORIA COLEGIADA DA RIO ÁGUAS

Aos 07 dias de junho de 2016, às 11:00, conforme publicação no D.O. Rio de 30 de maio de 2016, reuniram-se, na sede da Rio-Águas, os membros efetivos da Diretoria Colegiada: o Responsável pelo Expediente da Fundação, Dr. Pierre Alex Batista, o Presidente da Diretoria Colegiada e Diretor de Obras e Conservação (DOC) Engº Cláudio Dutra, a Diretora Jurídica (DJU) Dra. Fernanda Lousada Cardoso, o Diretor de Saneamento (DIS) Engº Edson de Barros Mendonça, o Diretor de Estudos e Projetos (DEP) Engº Wanderson José dos Santos, o Diretor de Análise e Fiscalização (DAN) Engº Eugênio Monteiro. Presentes ainda, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos- SMAR- o Chefe de Gabinete, Dr. Marco Antonio Moita, da Rio-Águas os Engs. da DIS Tatiana Mattos, Fernanda Oliveira, Cristiane Dutra, Alvaro A. Lemos e Nicholas Ribeiro; e pela F. AB. Zona Oeste o Diretor Presidente, Sr. Sandro Stroiek, o Diretor Dr. Leonardo Righetto, os advogados Dra. Paula Passos Aboudib e Dr. Demian Guedes, e Elza Costeira como Secretária Executiva e responsável pela elaboração da presente Ata.

Após a verificação do quórum, passou-se às deliberações constantes da Pauta, presidida pelo Presidente da Diretoria Colegiada, Dr. Cláudio Dutra (DOC):

- 1) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 006/2015, processo nº 06/601.394/2015- Reativação e Reformas de Estações de Tratamento de Esgoto, o Engº Wanderson José dos Santos procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo. Baseado no artigo 14.4 do contrato de concessão 001/2012, vota pelo **indeferimento** do pleito.

Foram ouvidos comentários a respeito. O Sr. Sandro Stroiek, da F. A.B. Zona Oeste, comentou que, antes do início da Sessão, protocolou manifestações da Concessionária nos processos em que o relator emitiu voto pelo indeferimento do pleito de reequilíbrio a serem deliberados. Os votos foram examinados pelo seu preposto, em visita à Rio-Águas, no prazo concedido para conhecimento dos mesmos, antes da Sessão.

O Sr. Sandro Stroiek disse, também, que tem exposto ao Poder Concedente- na pessoa do Secretário de Obras Alexandre Pinto- e à Rio-Águas, a gravidade da perpetuação do desequilíbrio do contrato que pode inviabilizar a antecipação das metas do ano 5, a estruturação de novos financiamentos, a continuidade dos investimentos e o cumprimento de outras obrigações contratuais, colocando em risco o futuro da própria concessão.

O Dr. Demian, advogado da F. A.B. Zona Oeste, ressalta que o artigo 14.4 do contrato obriga a concessionária a realizar reforma, substituição, conservação, operação e manutenção de "bens afetos, integrantes do sistema". As ETEs que estavam inoperantes na época da assunção dos serviços não podem ser consideradas como parte do sistema existente pois não eram afetos à prestação dos serviços. Assim, entende que a concessionária não pode ter o ônus de reformar, substituir, operar e manter bens que estavam inoperantes ou abandonados no início do contrato, vez que não existe tal obrigação no contrato de concessão. Foi apoiado pelo Sr. Sandro Stroiek que ressaltou que no contrato de concessão inexistente tal obrigação de recuperação de equipamentos e sistemas inoperantes. Afirma também que, na visão da concessionária, caso haja a necessidade de recuperar sistemas existentes, há de se aditar o contrato de concessão, alterando seu escopo e prevendo investimentos para tanto.

Após os comentários sobre a questão, pelos presentes, passou-se à votação do parecer do Relator. Foi mantida a penalidade por cinco votos a zero, tendo votado os Diretores da DIS, DAN, DOC e o Responsável pelo expediente da Rio-Águas, Dr. Pierre, que acompanharam o voto do Relator (DEP). Solicitada comunicação, pela Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, à Concessionária

- 2) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 007/2015, processo nº 06/601.395/2015- Operação das Estações de Tratamento de Esgoto “Minha Casa Minha Vida” (MCMV), o Engº Wanderson José dos Santos procedeu à leitura do seu Voto como Relator. desse processo, votando pelo **indeferimento** do pleito.

No entanto, seguiu-se uma série de debates questionando o voto do Relator. O Dr. Sandro alegou que a Portaria de 13/4/2013, do Ministério das Cidades, que versa sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, é posterior à assinatura do Contrato de Concessão e que o mesmo não prevê a operação dessas ETEs em suas bases.

O Dr. Demian, advogado da F. A.B. Zona Oeste acrescenta outras argumentações apesar de ressaltar seu desconforto em ser contrário a questões sociais que envolvem o Minha Casa, Minha Vida, foco da deliberação. Tais argumentos diziam respeito ao fato de as estruturas MCMV tratarem de soluções individuais/condominiais isoladas, em áreas desprovidas de rede e esgotamento sanitário e que a prestação desses serviços não constitui serviço público na forma da LSB. Destaca desconexões do programa em diversas cidades onde foi implantado e dificuldades enfrentadas pela União, gerando impactos. Acredita ser necessário mais reuniões a respeito pois acha que o problema não foi devidamente resolvido pelo processo regulatório, apontando o parecer da Dra. Fernanda (DJU), às fls. 204, que acredita não ter o processo em tela, uma completa análise da questão. Alega que o Rio de Janeiro foi o município que mais recebeu esses projetos e solicita o adiamento para maiores estudos da questão.

A Dra. Fernanda (DJU) acrescenta que sugeriu uma suspensão de prazo do presente, ressaltando que tramita outro processo que estuda o mesmo problema. Aponta como premissa a definição da previsão ou não, no Contrato de Concessão, da operação desses sistemas pela concessionária. Ressalta que, no entanto, opinou pelo indeferimento do pleito, entendendo não ter a concessionária cumprido com a exigência do Diretor-Relator, caso fosse entendida a impossibilidade de adiamento para maiores estudos.

O Engº Edson (DIS) alega que a regulação da Rio-Águas entende que a operação em tela faz parte do Contrato, efetivamente. Ressalta que a operação das ETEs dos grupamentos sociais estão incluídos na Lei Orgânica dos Municípios e também na Portaria que faz parte do Contrato. Portanto alega que não lhe parece razoável que se alegue que esta responsabilidade não estava prevista no Contrato de Concessão.

O Engº Wanderson (DEP) lembra que o Programa em tela é federal mas que seu licenciamento e gestão é municipal. Ressalta a preocupação constante da Prefeitura no atendimento a essas questões. O Engº Eugenio (DAN) concorda e ressalta o atendimento à essas questões pela sua diretoria.

O Eng^o Leonardo, da F. A.B. Zona Oeste diz que a operação estaria sendo remunerada pela tarifa em contrapartida pelos serviços prestados, destacando que o preço do metro cúbico de esgoto tratado torna-se maior quanto menor é o sistema, além da insuficiência da arrecadação das tarifas desses locais, a alta incidência de inadimplência e a necessidade de investimentos pela concessionária, para a adequação das ETEs a fim de viabilizar sua operação.

O Eng^o Wanderson (DEP) ressalta que, nas alegações apresentadas, verifica-se que a concessionária já faz a operação em tela. Pergunta se não seria o momento de apresentarem uma análise dos projetos.

A Dra. Fernanda lembra parecer contraditório ao do outro processo mencionado- com o mesmo assunto- pois a concessionária solicita o reequilíbrio econômico financeiro por já ter assumido as ETEs.

O Eng^o Leonardo comenta que a F. A.B. Zona Oeste assumiu a operação das ETEs sempre atendendo à solicitação do Poder Concedente, o que gerou o pleito de reequilíbrio econômico financeiro. Lembra que o custo dessa operação é muito elevado, ensejando que o Eng^o Wanderson questione se não seria, então, economicamente viável.

O Sr. Sandro Stroiek aponta dois temas: primeiramente que os contratos administrativos não podem ser vistos como unilaterais e que a concessionária não pode deixar de atender a uma solicitação de operação do Poder Concedente e da Rio-Águas; porém há necessidade de reequilibrar o Contrato caso estes custos não estejam previstos. Alega que, no caso em tela, a inadimplência é de cerca de 80% e quase tudo é tarifa social. Ressalta que o cálculo do reequilíbrio, segundo o Contrato, é feito sobre o fluxo de caixa marginal, desde que haja reequilíbrio do contrato de concessão. No entanto, não pode agravar ainda mais o desequilíbrio da concessão assumindo a operação de novos itens do Programa MC, MV, pois os investimentos e os custos não previstos carecem de reequilíbrio. Sugere também revisão contratual, aperfeiçoando alguns aspectos do Contrato, bem como investimentos e custos adicionais para atender a demanda do Poder Concedente.

Após os comentários sobre a questão pelos presentes, o Eng^o Wanderson (DEP) decide retirar da pauta de julgamento o processo em tela, para exame da manifestação oral da concessionária, requerendo vistas ao mesmo, ficando sobrestado seu julgamento. Ao ser questionado, pela Secretária Executiva, se tratava-se de diligência, de acordo com o artigo 37 da Portaria em tela, os membros da Diretoria Colegiada ressaltaram que não seria diligência e sim vistas ao processo, de acordo com o artigo 34, item III, da Portaria 133 de 21/11/2013.

O Eng^o Edson (DIS) não acompanha essa decisão, discordando e opinando pelo indeferimento do pleito alegando, além de outros pareceres semelhantes, o caráter de “monopólio natural público” nos serviços de esgotamento sanitário na AP-5, não havendo espaço para outras empresas. No entanto, a retirada do pleito da pauta e adiamento de sua deliberação ficou decidida a partir do opinamento dos Diretores da DAN, DOC e do Responsável pelo expediente da Rio-Águas, Dr. Pierre, que acompanharam a decisão do Relator (DEP). Solicitada comunicação, pela Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, à Concessionária.

- 3) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 008/2015, processo nº 06/601.396/2015-Reajuste da Tarifa Social, o Engº Cláudio Dutra procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo. O seu voto é pelo **deferimento** do pleito. Recomenda realização de Reunião de Conciliação. De acordo com o artigo 12 da Portaria Rio-Águas nº 133 de 2013, solicita que a Secretaria Executiva comunique por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias essa decisão e o agendamento da Reunião de Conciliação ao Poder Concedente, aos demais Diretores e à Concessionária. O Engº Edson ressalta a necessidade de convocação de Comissão de Conciliação, no caso em tela.

Todos concordam com a decisão, votando pela Reunião de Conciliação, exceto o Responsável pelo Expediente da Rio-Águas, Dr. Pierre, que precisou se ausentar da Reunião a partir desse ponto e não votou.

- 4) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 009/2015, processo nº 06/601.397/2015-Atraso na Delegação da Gestão Comercial, não foi possível contar com a presença do Relator, o Diretor de Administração e Finanças, Ricardo Cardoso, por problema médico. Todos os presentes concordaram em adiar a deliberação do processo em tela para o dia seguinte, na ocasião da realização de Sessão Regulatória Extraordinária, já agendada para o dia 8 de junho, às 11:00h.
- 5) A respeito do Processo Administrativo Regulatório nº 010/2015, processo nº 06/601.398/2015-Antecipação de Obras da Meta Olímpica (Bacia MG 14) para 2016, o Engº Edson Mendonça procedeu à leitura do seu Voto como Relator desse processo. O seu voto é pelo **deferimento** do pleito. Recomendada a realização de Reunião de. De acordo com o artigo 12 da Portaria Rio-Águas nº 133 de 2013, solicita que a Secretaria Executiva comunique por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias essa decisão e o agendamento da Reunião de Conciliação ao Poder Concedente, aos demais Diretores e à Concessionária. Ressalta a necessidade de convocação de Comissão de Conciliação, também para esse processo.

A Reunião se encerra com comentários gerais dos participantes. O Engº Edson lembra que é importante a presença do Poder Concedente nas Reuniões e solicita à Secretaria Executiva que comunique ao mesmo as Pautas em tela. O Sr. Sandro Stroiek sugere atenção com revisões periódicas- quadrienais ou quinquenais- para avaliação das questões do Contrato de Concessão.

A presente Ata será publicada na página da Rio-Águas na internet e seu extrato será publicado no D.O. Rio, conforme a Portaria 133 de 21/11/2013. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata, lavrada pela Secretaria Executiva, aprovada e assinada pelos presentes.